DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETO DE PREVENÇÃO DE PÂNICO E INCÊNDIO SEGUNDO AS NORMAS DO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO ? CSCIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º ? Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar projetos de prevenção de pânico e incêndio segundo as normas do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico ? CSCIP para entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal e que exerçam atividades assistenciais, religiosas ou culturais em nosso Município, os quais deverão obedecer aos critérios de concessão disciplinados por esta Lei.

Parágrafo único ? A critério da Municipalidade, poderá ser fornecido projeto arquitetônico para as beneficiadas, quando necessário.

Art. 2º ? Para ter direito ao beneficio as entidades deverão cumprir com as seguintes exigências:

I - cópia do estatuto social ou ata de fundação;

II - possuir declaração de utilidade pública;

III - não ter finalidade lucrativa ou distribuir lucros entre seus associados;

IV - apresentar declaração de funcionamento regular no último exercício e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - estar em dia com as obrigações fiscais;

VI - firmar termo de compromisso de execução das obras e modificações de acordo com o projeto doado pelo Município no prazo de um ano, a contar do recebimento do projeto, sob pena de devolução dos valores despendidos para elaboração do mesmo.

Parágrafo único ? A partir da assinatura do termo aludido no inciso VI do Artigo 2º, a municipalidade poderá emitir Alvará de Funcionamento provisório.

Art. 3º ? Os custos referentes a execução das obras e demais despesas acessórias para implantação dos projetos correrão a conta das beneficiadas.

Parágrafo único ? O Município de Marechal Cândido Rondon se isenta de qualquer responsabilidade com relação as obras e execução do projeto, ficando estas ao encargo do responsável pela elaboração e execução do mesmo, exceto em edificações existentes sobre áreas públicas.

Art. 4º ? Os recursos para execução desta Lei, inerentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, correrão a conta da dotação 02.017.08.244.0060.2126 ? Programa de Incentivo as Organizações Comunitárias, elemento de despesa 3.3.90.32.0000 ? Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º ? Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), visando o pagamento de projetos de prevenção de pânico e incêndio segundo as normas do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico ? CSCIP, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.009 ? Secretaria Municipal de Cultura

02.009.13.244.0031.2151 ? Incentivo a Organizações Culturais

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.32.0000 ? Material, Bem ou Serv. P/ Distr. Grat. ? Fonte 505.... R$ 10.000,00

S o m a ..... R$ 10.000,00

T O T A L ..... R$ 10.000,00

==========

Art. 6º ? Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.009 ? Secretaria Municipal de Cultura

02.009.13.392.0031.2145 ? Promoção e Apoio a Atividades Culturais

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros - PJ ? Fonte 505..... R$ 10.000,00

S o m a ..... R$ 10.000,00

T O T A L ..... R$ 10.000,00

==========

Art. 7º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito